



## **Análise Técnica nº 040/2025-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº 2022.04.0262P

Beneficiário: **ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS**

Objeto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº 2022.04.0262P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pelo servidor **ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS**, Analista Ministerial/Assistente Social, Padrão: AM30, em 13/04/2022, constando 166 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado às fls. 02 e 03, constando os seguintes documentos: Às fls. 04/05 - RG e CPF; à fl. 06 – PIS; às fls. 07/08 – Certidão de casamento; à fl. 09 - comprovante de residência; às fls. 10 a 13 – Requerimento da segurada para inclusão de dependente, junto com RG e termo de curatela; à fl. 14 – dados bancários; às fls. 15 a 36 – Declaração do imposto de renda de 2020/2019 e de 2021/2020; às fls. 37/48 - DOE nº 1488/1997 constando Portaria nº 024/1997 de nomeação da segurada; às fls. 49 a 51 – Portaria de nomeação e termo de posse; à fl. 52 – Certidão de nada consta emitida pela corregedoria do MP/AP; À fl. 53 - Certidão de ultima progressão funcional para Padrão AM-30 em Janeiro/2022; às fls. 54 a 55 – CTC emitida pela Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará/SESPA; Às fls. 56 a 57 – CTC nº004/2022 emitida pelo MP/AP, constando o tempo averbado trazido do Estado do Pará; às fls. 58 a 94 – Ficha financeira de janeiro 1997 a mai2022; à fl. 96 – Ofício encaminhando a instrução processual para análise da AMPREV; À fl. 103 - Contracheque de novembro/2022;

Ficha de cadastro do segurado, lista de remunerações e planilha de cálculo de proventos às fls. 104 a 107;

Simulação de aposentadoria com as regras em que o segurado se enquadra, optando pela aposentadoria por contribuição – Art. 3º da EC 47/2005, às fls. 108 a 112;

DOE nº 1153/1995 constando aprovação da segurada em concurso público através do Edital nº 004/95 às fls. 113/114;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 115/116;



Parecer técnico nº 287/2022 do CONTROLE INTERNO/AMPREV à fl. 122 auditando o processo em 16/11/2022;

Parecer Jurídico nº 1191/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls. 125 a 132, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição, enquadrada na regra do Art. 3 da EC nº 47/2005, tendo direito aos proventos integrais e com paridade, visto que ela já tinha adquirido o direito desde 24/01/2012, aprovando a remuneração inicial em R\$ 25.239,87, sendo homologado sem ressalvas à fl. 137;

Portaria nº 130 de 01/02/2023 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição, enquadrada na regra do Art. 3 da EC nº 47/2005, tendo direito aos proventos integrais e com paridade ao segurado, à fl. 141;

Ofício nº 0000003/2023-DGP/PGJ informando o MP/AP sobre a inclusão da segurada na folha de pagamento da AMPREV à fl. 142;

Implementado na folha de pagamento a partir de fevereiro de 2023, conforme contracheque à fl. 157, com proventos em R\$ 12619,94, por ter sido referenciado 15 dias do mês inicial;

Ofício nº 130204.0076.4142.0175/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao TCE, com anexo do protocolo digital às fls. 160/161;

Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 166.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.



Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o seu arquivamento.

**Eis o voto.**

Macapá-AP, 30 de junho de 2025.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na sexta reunião ordinária no dia 30/06/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular*

*Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular*

*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

